



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 058 , DE 11 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005”.

Nobres Deputados, quando da criação da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, o objetivo desta unidade era coordenar as ações do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO que são financiadas em parte com recursos federais, entretanto, com os andamentos dos trabalhos ficou patente que a atuação teria que ser ampliada, envolvendo todas as ações voltadas à modernização independente da fonte do recurso.

O Poder Executivo vem ampliando as ações voltadas à modernização do planejamento e da gestão pública, aplicando recursos significativos da sua arrecadação própria através do Programa de Modernização da Gestão incluído no PPA-2008-2011, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, logo, reitero a necessidade que a UCE, criada através da Lei Complementar nº 322, de 2005, tem de ampliar suas outras ações de modernização, independentemente da fonte de recurso.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005, que “Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências”, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A UCE além das atribuições descritas no *caput* desta artigo passa a coordenar de forma contínua e permanente os procedimentos relativos à Modernização da Gestão Pública, independentemente da origem dos recursos financeiros.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



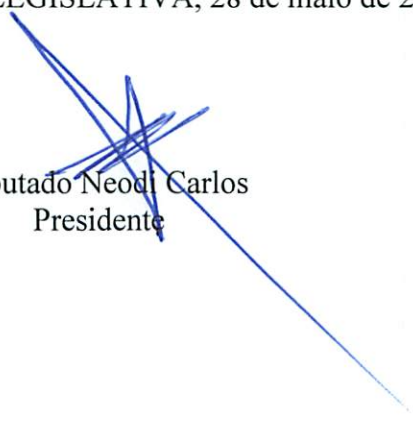
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 085/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 1680
Recebido em 28/05/08 às 11:35
Recebido por 





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo  
1º da Lei Complementar nº 322, de  
31 de agosto de 2005.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005, que “Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências”, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Unidade de Coordenação Estadual além das atribuições descritas no *caput* deste artigo passa a coordenar de forma contínua e permanente os procedimentos relativos à Modernização da Gestão Pública, independentemente da origem dos recursos financeiros.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente